Ao Sr. Carlos Mendes para inserir o assunto na OD da próxima RCM, conforme despacho do Sr.

Presidente da Câmara.

04-11-2019



Helena Pola

MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL GABINETE DO AMBIENTE

ASSUNTO:	PROPOSTA	DE	PROTOCOLO	СОМ	Α	ADENE	-	INFORMAÇÃO N.º	711/GA/2019
	CLASSE +								
								NIPG	9336/19
								DATA:	2019/10/31

DELIBERAÇÃO:

Deliberado em reunião de câmara realizada em/.....,

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

Presidente da Câmara Municipal da Nazaré:

À Reunião 04-11-2019

Walter Chicharro

PROPOSTA DE DECISÃO:

Exmo. Sr. Presidente, Concordo com o exposto. À consideração superior. 04-11-2019

João Santos

Exmo. Senhor Chefe da DOMA

Recebemos da ADENE – agência para a Energia, uma proposta de protocolo, referente a um acordo de parceria no âmbito da Rede de Parceiros CLASSE+.



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL GABINETE DO AMBIENTE

A ADENE tem como objetivo a promoção da eficiência energética, neste caso na etiquetagem energética dos produtos. A ADENE criou a etiquetagem energética de produtos CLASSE+, que visa dar resposta à ausência de etiqueta europeia obrigatória para alguns produtos que afetam o desempenho energético dos edifícios, constituindo-se como uma referência para os consumidores na busca por soluções energeticamente mais eficientes também para este tipo de elementos construtivos. E está a convidar os municípios a se juntar a esta rede de parceiros, no sentido de promover a eficiência energética.

O Município ao aderir a esta parceria obriga-se a realizar anualmente no mínimo duas ações de promoção, sendo pelo menos uma sobre produtos CLASSE+, disponibilizar documentos e material promocional sobre a CLASSE+, utilizar nas especificações dos cadernos de encargos das obras publicas a CLASSE+ e incentivar e promover a utilização da classificação energética CLASSE+.

A ADENE incluirá o Município como parceiro da CLASSE+ e permitirá ao Município usar a marca CLASSE+. Dará o apoio técnico que o Município precisar, dando condições preferenciais de acesso e/ou descontos na inscrição de ações da ADENE.

O presente protocolo terá a duração de um ano, sendo renovável se ambas as partes assim o entenderem e se tiverem sido cumpridas os pontos acima referidos. Junto anexo a proposta de protocolo.

Á Consideração Superior.

O TÉGNIGO SUPERIOR

Ricardo Mendes
RICARDO JORGE FERREIRA MENDES, ENG.º





Acordo de Parceria

no âmbito da rede de parceiros CLASSE+ para promoção da eficiência energética de produtos

Nº P1195/2019

ENTRE:

ADENE - AGÊNCIA PARA A ENERGIA, com sede na Avenida 5 de outubro, 208, 2º Piso, 1050-065 Lisboa, pessoa coletiva de tipo associativo de utilidade pública n.º 501 618 392, neste ato representada por Manuel João de Albuquerque Rocha Pereira Boia, na qualidade de Vogal do Conselho de Administração, doravante abreviadamente designada por 'ADENE';

E

Município da Nazaré, com sede na Avenida Vieira Guimarães, 54, 2450-118 Nazaré, NIPC n.º 507012100, neste ato representada por Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, na qualidade de Presidente da Câmara e com poderes para o ato, doravante abreviadamente designada por "CÂMARA DA NAZARÉ";

Adiante, conjuntamente designadas como 'PARTES';

CONSIDERANDO QUE:

A. A ADENE tem como missão promover e realizar, preferencialmente em parceria, atividades de interesse público na área da energia e ambiente, em particular da eficiência energética, do uso eficiente da água e da eficiência energética na mobilidade;





- B. A CÂMARA DA NAZARÉ tem como objetivo desenvolver ações que contribuam para o reforço da sustentabilidade energética e ambiental da sua atividade, bem como influenciar nesse sentido as decisões e comportamentos de colaboradores, parceiros, clientes, fornecedores e demais entidades com quem se relaciona;
- C. A eficiência energética assume caráter prioritário nas medidas e políticas associadas à promoção do desenvolvimento sustentável, requerendo o envolvimento de todos, desde o Estado à sociedade civil, passando pelas empresas e demais agentes de mercado.
- D. O papel das organizações no desenvolvimento de uma consciência comum para as questões de eficiência energética é de particular relevância, na medida que podem ter um papel exemplar na aplicação prática de medidas de uso racional de energia, bem como atuar como agentes de divulgação e promoção junto das entidades e particulares com quem se relacionem;
- E. A etiquetagem energética é um dos instrumentos mais eficazes na promoção da eficiência energética, pois não só facilita e induz nos consumidores a escolha de produtos mais eficientes, como tem sido um dos catalisadores do desenvolvimento tecnológico pelos fabricantes que levam para o mercado uma oferta cada vez mais eficiente;
- F. A extensão do conceito de etiquetagem energética a outros produtos para além dos eletrodomésticos, nomeadamente àqueles relacionados com a características construtivas dos edifícios, como janelas, isolamentos, tintas, elevadores, etc., representa uma enorme oportunidade para aproveitamento do potencial de eficiência energética aí disponível;
- G. O sistema voluntário de etiquetagem energética de produtos CLASSE+, criando pela ADENE, visa dar resposta à ausência de etiqueta europeia obrigatória para alguns produtos que afetam o desempenho energético dos edifícios, constituindo-se como uma referência para os consumidores na busca por soluções energeticamente mais eficientes também para este tipo de elementos construtivos;





- H. A natureza voluntária da etiquetagem CLASSE+ requer que a sua utilização seja estimulada junto dos consumidores e da própria indústria associada, contribuindo para que se assuma como padrão de mercado, em benefício de todos os envolvidos e num compromisso intergeracional de desenvolvimento sustentável;
- I. A ADENE está disponível para colaborar com outras entidades na promoção da etiquetagem energética europeia obrigatória e na afirmação da etiquetagem voluntária de produtos enquanto instrumentos para a eficiência energética;
- J. Para esse efeito, a ADENE constituiu a Rede de Parceiros CLASSE+ enquanto forma de impulsionar o reconhecimento público das entidades empenhadas em promover a eficiência energética nas suas atividades;
- K. A CÂMARA DA NAZARÉ, enquanto entidade empenhada na promoção da eficiência energética, está interessada em contribuir para o efeito, especialmente através do uso ou da promoção da etiquetagem energética de produtos;
- L. Neste contexto, a CÂMARA DA NAZARÉ pretende aderir à Rede de Parceiros CLASSE+ e afirmar o seu compromisso na escolha de produtos e soluções com eficiência energética comprovada, contribuindo assim para reduzir o impacto ambiental da sua atividade;

É celebrado entre as PARTES o presente Acordo de Parceria no âmbito da Rede de Parceiros CLASSE+, para promoção da eficiência energética de produtos, o qual se obrigam a cumprir de boa-fé, nos termos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA (Âmbito e objetivo)

O presente Acordo enquadra-se nas atividades da ADENE na promoção da eficiência energética através da etiquetagem energética e visa estabelecer as condições gerais e particulares no âmbito da Rede de Parceiros CLASSE+.





CLÁUSULA SEGUNDA

(Condições gerais)

- 1. A participação na Rede de Parceiros CLASSE+ é aberta a qualquer entidade pública ou privada, independentemente da sua natureza ou dimensão, desde que demonstre interesse em dar um contributo para a promoção da eficiência energética no âmbito das suas atividades particularmente através do uso ou do incentivo ao uso da etiquetagem energética de produtos.
- 2. Os membros da Rede de Parceiros CLASSE+ afirmam o seu compromisso de promover a eficiência energética das suas atividades, bem como de influenciar nesse sentido as decisões e comportamentos dos seus colaboradores, parceiros, clientes, fornecedores e demais entidades com que interajam, usando, prioritariamente, a etiqueta energética como instrumento para o efeito.
- Os membros da rede comprometem-se em realizar, pelo menos, duas ações de promoção anuais, sendo pelo menos uma sobre produtos CLASSE+.
- 4. As ações a realizar por cada membro da rede serão definidas em função do tipo de entidade e poderão variar de acordo com o momento e as circunstâncias da sua atividade, constando do Anexo I alguns tipos e exemplos de ações para o efeito.
- 5. A adesão à Rede de Parceiros CLASSE+ é gratuita e concretiza-se com a assinatura do presente acordo, passando a entidade aderente a ser referida nas ações de comunicação dessa rede.
- 6. A adesão à Rede de Parceiros CLASSE+ tem a validade de um ano, renovando-se automaticamente mediante cumprimento das obrigações previstas no presente acordo.





CLÁUSULA TERCEIRA (Obrigações da CÂMARA DA NAZARÉ)

- Nos termos do presente Acordo, constituem obrigações da CÂMARA DA
 NAZARÉ:
 - a) Comprovar junto da ADENE, até ao final do período de vigência do presente acordo, a realização das ações previstas e/ou outras, que traduzam a concretização do previsto do previsto no número 3 da Cláusula 2ª;
 - b) informar a ADENE, no prazo de 30 dias, das ações que se propõe realizar no ano seguinte, conforme o disposto no número 3 da cláusula 2^a;
 - c) No caso de se verificar a renovação automática do presente acordo, a CÂMARA DA NAZARÉ deverá informar a ADENE nos mesmo termos da alínea anterior, contando-se o prazo da data da sua renovação.
- 2. No decorrer do primeiro ano de vigência do presente acordo, a CÂMARA DA NAZARÉ compromete-se a realizar pelo menos duas de entre as seguintes ações:
 - a) Atuar enquanto agente sensibilizador para o uso da etiqueta energética CLASSE+, promovendo a apresentação da mesma em seminários, workshops, reuniões e/ou outro tipo de eventos ou através dos seus canais digitais de comunicação (website, Facebook, etc.);
 - b) Entregar (ou facilitar a entrega/distribuição de) documentação e material promocional sobre a etiqueta energética CLASSE+ (folhetos, etc., disponibilizados pela ADENE) junto de públicos-alvo específicos ou nas interações que tenha com colaboradores, clientes, parceiros e fornecedores no exercício da sua atividade.
 - c) Usar (ou incentivar ao uso pelas demais entidades na sua esfera de influência da) etiqueta energética CLASSE+ como requisito em especificações técnicas, cadernos de encargos ou outros tipos de documentação técnica que contribuam para a generalização do uso da etiqueta enquanto instrumento para a promoção da eficiência energética;





- d) Incentivar à utilização da classificação energética CLASSE+ como requisito ou métrica para a atribuição de incentivos fiscais, financeiros ou de outro tipo, a nível municipal ou regional, a operações de edificação ou de reabilitação de edifícios que envolvam a instalação de produtos etiquetados (p.e. janelas);
- e) Promover a adoção da etiquetagem CLASSE+ como instrumento para a promoção da eficiência energética em Planos de Ação para a Sustentabilidade Energética (SEAP) no âmbito do Pacto dos Autarcas;
- 3. O comprovativo de cumprimento da presente cláusula deve ser realizado mediante envio de nota informativa à ADENE.
- 4. Considera-se aprovada a nota informativa referida no número anterior se, no prazo de 30 dias, a ADENE não apresentar qualquer pedido de esclarecimento.

CLÁUSULA QUARTA (Obrigações da ADENE)

- 1. Nos termos do presente Acordo, constituem obrigações da ADENE:
 - a) Dinamizar e afirmar a Rede de Parceiros CLASSE+ enquanto iniciativa capaz de proporcionar o reconhecimento público das entidades aderentes;
 - b) Disponibilizar à CÂMARA DA NAZARÉ o respetivo certificado de membro da Rede de Parceiros CLASSE+;
 - c) Facultar à CÂMARA DA NAZARÉ a possibilidade de utilizar, na sua comunicação, a marca "CLASSE+. A eficiência tem classe" como elemento distintivo e comprovativo do seu empenho na promoção da eficiência energética e sustentabilidade;
 - d) Incluir referência à CÂMARA DA NAZARÉ e às ações por esta realizadas como exemplos de boas práticas em eficiência energética, nas atividades regulares de comunicação da ADENE, conforme o considere adequado;





- e) Disponibilizar apoio técnico à CÂMARA DA NAZARÉ na identificação e concretização das ações de promoção da eficiência energética propostas no âmbito da adesão;
- f) Proporcionar à CÂMARA DA NAZARÉ condições preferenciais de acesso e/ou descontos na inscrição em ações de formação específicas relacionadas com etiquetagem energética, promovidas pela Academia ADENE;
- g) Apreciar a nota informativa enviada anualmente pela CÂMARA DA NAZARÉ;
- 2. O apoio técnico referido na alínea d) do número anterior decorre até ao limite de 2 horas/ano, valor esse que pode ser atualizado mediante acordo entre as partes e em função da concretização de objetivos acordados e resultados verificáveis.

CLÁUSULA QUINTA

(Regras de utilização da marca)

- Os direitos relativos à "CLASSE+ A eficiência tem classe" e o seu logotipo (conjuntamente designados por "Marca") podem ser utilizados e divulgados pela CÂMARA DA NAZARÉ.
- 2. A utilização e divulgação da Marca encontra-se sujeita às seguintes regras:
 - a) O uso da Marca deve assegurar a preservação do seu caráter distintivo;
 - b) Qualquer aplicação ou declinação gráfica da Marca deve respeitar as regras previstas no seu manual de normas gráficas, disponível na área de acesso reservado da Plataforma SEEP;
- 3. A utilização da Marca prevista na alínea b) do número anterior encontrase sujeita a aprovação e autorização prévia da ADENE.
- 4. A CÂMARA DA NAZARÉ não pode ceder ou permitir a utilização de qualquer elemento relacionado com a Marca a terceiros, sem a autorização prévia da ADENE.





5. O incumprimento das regras previstas nos números anteriores ou a utilização inadequada ou não autorizada da Marca, implica a resolução do presente Acordo, sem prejuízo de uma eventual indeminização nos termos gerais de direito.

CLÁUSULA SEXTA

(Confidencialidade de informação)

- As PARTES obrigam-se a guardar reserva e confidencialidade sobre a informação disponibilizada pela CONTRAPARTE no âmbito do presente Acordo até que a mesma se venha, por forma legítima, a tornar-se pública;
- 2. Caso não se verifique o previsto no n.º anterior, as PARTES continuarão vinculadas às obrigações acima mencionada por um período de 5 (cinco) anos após o termo do presente Acordo.
- 3. As PARTES são responsáveis, na medida das suas obrigações, no âmbito do presente acordo, por quaisquer danos ou prejuízos, incluindo danos emergentes e lucros cessantes, resultantes do incumprimento ou cumprimento defeituoso da obrigação de reserva e confidencialidade, isto sem prejuízo da eventual responsabilidade criminal em que possa incorrer.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Atualizações e alterações)

- 1. A ADENE reserva-se ao direito de realizar atualizações das condições gerais da Rede de Parceiros CLASSE+ e das regras de utilização da Marca, conforme descritas na cláusula 2ª presente Acordo, sempre com vista a adaptar a Rede de Parceiros a eventuais necessidades identificadas para melhor cumprimento dos objetivos da mesma.
- A ADENE informará os membros e notificará a pessoa de contacto de cada um dos mesmos das alterações a introduzir com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência em relação à entrada em vigor das





mesmas, podendo estes prenunciar-se sobre a sua aceitação ou não das alterações durante esse período.

3. A ausência de resposta do aderente à notificação referida na alínea anterior significa a sua aceitação das atualizações propostas.

CLÁUSULA OITAVA (Cessão da posição contratual)

Nenhuma das PARTES poderá ceder a sua posição contratual, no todo ou em parte, ou associar-se seja sobre que forma for a outra entidade para a execução do presente Acordo, sem o prévio acordo prestado por escrito pela CONTRAPARTE.

CLÁUSULA NONA (Comunicações)

 Todas as comunicações no âmbito do presente Acordo deverão ser efetuadas por meio de correio eletrónico com aviso de entrega e leitura, para os seguintes contactos:

A. CÂMARA DA NAZARÉ

Nome de pessoa de contacto:

Ricardo Mendes

Correio eletrónico para contacto:

ga@cm-nazare.pt

B. ADENE

Nome de pessoa de contacto:

Paulo Santos

Correjo eletrónico para contacto:

paulo.santos@adene.pt

 O representante referido no número anterior pode, por determinação de qualquer das PARTES, ser substituído, devendo a CONTRAPARTE ser informada de tal facto mediante notificação efetuada para o efeito.





CLÁUSULA DÉCIMA (Resolução)

- 1. O incumprimento do presente Acordo por uma das PARTES dará à CONTRAPARTE o direito de o resolver nos termos gerais do Direito.
- 2. Para efeitos do número anterior, a PARTE notificará, por escrito, a CONTRAPARTE para o cumprimento da obrigação não cumprida e/ou defeituosamente cumprida num prazo suplementar de 5 (cinco) dias úteis, com a cominação de que a obrigação se terá como definitivamente não cumprida se não se verificar o cumprimento dentro do apontado prazo.
- 3. Não se verificando o cumprimento intimado por meio da interpelação admonitória indicada no número anterior, a PARTE poderá resolver então o presente Acordo, operando-se a resolução no termo do prazo fixado para o cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (Vigência)

- O presente acordo é válido pelo período de um ano a contar da respetiva data de assinatura, sendo renovado automaticamente por igual período mediante evidência pelas PARTES do cumprimento das respetivas obrigações.
- 2. Qualquer das PARTES pode cessar o presente acordo mediante informação à CONTRAPARTE dessa intenção com, pelo menos, 30 dias de antecedência.

Por constituir manifestação expressa e válida da sua vontade, as PARTES assinam o presente Acordo.

Feito a 05 de Novembro de 2019, em 2 (dois) exemplares, valendo cada um como original, ficando um exemplar em poder de cada uma das PARTES.





Pela ADENE,

Pela CÂMARA DA NAZARÉ,

Manuel João Bóia
(Vogal do Conselho de Administração)

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro (Presidente da Câmara)







Anexo I

Lista de ações

1 - Prescrição/Especificação

Descrição/Objetivos:

Requerer a etiqueta energética e/ou uma determinada classe energética mínima em pedidos de orçamento, especificações técnicas, cadernos de encargos, regulamentos técnicos, instrumentos de incentivo, etc.

Exemplos:

- ✓ "A proposta deverá incluir uma simulação da etiqueta energética CLASSE+ de cada janela, bem como o compromisso de emissão e entrega das etiquetas definitivas CLASSE+ caso a obra seja adjudicada"
- √ "O equipamento deverá ter classe energética A⁺⁺⁺ de acordo com Regulamento Europeu de Etiquetagem Energética"
- ✓ Atualização de regulamento para operações de urbanização, edificação e/ou reabilitação urbana com a inclusão da obrigatoriedade para apresentação de etiqueta energética CLASSE+

2 - Valorização

Descrição/Objetivos:

Utilizar a etiqueta energética e/ou a classe energética como fator de valorização e/ou de majoração na apreciação de propostas, na seleção de fornecedores, na atribuição de incentivos, etc.

Exemplos:

- ✓ "Serão valorizadas as propostas de empresas aderentes ao sistema de etiquetagem energética CLASSE+ e que apresentam a simulação da classe energética de cada janela proposta."
- ✓ Utilização da classe energética ou dos valores de consumo apresentados na etiqueta para definição de métricas de pontuação para valorização de propostas no âmbito de consultas, aquisições, concursos, etc.





3 - Orientação estratégica

Descrição/Objetivos:

Incluir a etiqueta energética e/ou a classe energética como elemento estratégico em ações de *procurement*, planos de sustentabilidade, práticas de gestão energético-ambiental, ações de educação ambiental, etc.

Exemplos:

- ✓ "Os fornecedores de soluções para janelas deverão ser empresas aderentes ao sistema de etiquetagem energética CLASSE+".
- ✓ Inclusão da etiqueta CLASSE+ para janelas como orientação para a iniciativa "Melhoria da eficiência térmica dos edifícios" do Plano de Ação para a Energia e Sustentabilidade do município.
- ✓ Os novos equipamentos elétricos a adquirir pela empresa deverão ter a classe energética mais elevada de entre as soluções de mercado disponíveis para o produto em causa.

4 - Divulgação e promoção

Descrição/Objetivos:

Colaborar na disseminação da informação relativa à etiquetagem energética como forma de incentivar à escolha de produtos eficientes, contribuindo para tornar a etiqueta energética um elemento incontornável nas decisões de compra para a generalidade dos consumidores.

Exemplos:

- ✓ Realizar sessões de sensibilização/formação para colaboradores, fornecedores e/ou clientes sobre etiquetagem energética de produtos enquanto instrumento de promoção da poupança das famílias.
- ✓ Comunicar a etiqueta CLASSE+, suas vantagens e benefícios, aos seus colaboradores através dos canais disponíveis para o efeito (newsletter, intranet, e-mail, etc.).
- ✓ Incluir referência à etiquetagem energética CLASSE+ na informação e nas propostas enviadas aos seus clientes.
- ✓ Elaboração de guias para a realização de construção nova ou reabilitação com foco na utilização da etiquetagem energética CLASSE+ e europeia como forma de assegurar a eficiência energética como prioridade.